



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

## DECRETO N° 087/2021

**SÚMULA:** Estabelece jornada de trabalho especial, em regime de escala, na Unidade de Saúde de urgência e emergência 24 horas do Município de Paranacity, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos – Lei 1.839/2011, Art. 24;

CONSIDERANDO, por fim, as demais disposições legais aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

DECRETA:

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores municipais que ocupam as funções na Unidade de Saúde de urgência e emergência 24 horas de Paranacity, deverá atender ao disposto deste Decreto, observando-se a necessidade e conveniência da Administração.

**§1º** A escala será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, individualmente, estabelecendo-se jornada de plantão de 12 (doze) horas diárias a serem desempenhadas por cada servidor, compreendendo dois turnos.

**§2º** Na elaboração da escala, deverá, para todos os efeitos, ser considerado que os servidores que desempenhem funções nesta unidade, não cumpram carga horária superior a 12 (doze) horas por dia, devendo-se assegurar um intervalo de 36 (trinta e seis) horas entre um plantão e outro, a ser prestado por aquele servidor.

**Art. 2º** Fica vedada a permuta de carga horária entre os servidores, salvo justo motivo e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Ao servidor submetido a este Decreto, somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- I. Quando escalado para trabalhar em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala, salvo em caso de permuta permitido no Art. 2º;
- II. Quando excepcionalmente, mediante justificativa da chefia imediata, exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) isenta o Município de horas extraordinárias aos sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas trabalhadas, não sendo devido o pagamento em dobro dos referidos dias, em consonância com o parágrafo único do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescentado pela Lei Federal nº13.467, de 2017 (Reforma Trabalhista).

**Art. 4º** Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde informar a escala de serviços ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de acompanhamento do cumprimento deste Decreto, bem como calcular o adicional noturno, que incidirá sobre o horário laborado das 22:30 às 05:00 horas.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade de cada servidor público, e neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, nos termos da legislação municipal, estando sujeitos às suas sanções aqueles que descumprirem suas determinações.

**Art. 5º** Os editais para recrutamento de servidores temporários deverão conter expressa indicação deste Decreto, para fins de vinculação dos candidatos às regras do instrumento convocatório.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JULHO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR  
Prefeito Municipal



